

CVM altera Resolução 193 e revoga obrigatoriedade do relatório informações financeiras relacionadas à sustentabilidade

01.06.2026 3 minutos de leitura

Áreas relacionadas

Societário e M&A

Assuntos

Informativos CVM Societário e M&A ESG

Em 29 de maio de 2026, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM nº 244, que altera significativamente a Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023. O principal impacto da nova norma é a revogação da obrigatoriedade de elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e clima pelas companhias abertas.

A exigência estava prevista para entrar em vigor a partir dos exercícios sociais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2026. Com a mudança, o regulador brasileiro adota o modelo "pratique ou explique" (*comply or explain*), mantendo os padrões internacionais do *International Sustainability Standards Board* (ISSB) — internalizados no Brasil pelos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02 — que passam a ser obrigatórios apenas para as companhias que optarem voluntariamente por publicar tais relatórios.

O Antes e Depois da Regulação de Sustentabilidade (CVM 193 vs. CVM 244)

Para facilitar a visualização do novo cenário regulatório, estruturamos o comparativo abaixo:

Aspecto Regulatório	Cenário Anterior (Resolução CVM 193)	Novo Cenário (Alterado pela Resolução CVM 244)
Obrigatoriedade	Compulsória para todas as companhias abertas a partir de 1º de janeiro de 2026.	Revogada. O reporte passa a ser voluntário para todas as companhias abertas.
Modelo de Adesão	Regime de transição linear (voluntário → obrigatório).	Modelo "Pratique ou Explique" (<i>comply or explain</i>).
Justificativa ao Mercado	Não aplicável (já que haveria a obrigatoriedade de entrega).	A partir de 1º de janeiro de 2027, quem optar por não reportar deverá publicar comunicado ao mercado justificando a decisão.

Desistência do Reporte	Proibida. Uma vez iniciado o reporte voluntário, a entrega tornava-se contínua e obrigatória.	Permitida, desde que cumprido o compromisso mínimo de 3 exercícios seguidos e comunicada a interrupção ao mercado com antecedência.
Padrão Contábil e Auditoria	Normas CBPS/ISSB com auditoria independente obrigatória (asseguração limitada/razoável).	Se a companhia optar por reportar, deve seguir os padrões CBPS/ISSB e contratar auditoria independente.

Principais Reformas e Flexibilizações Introduzidas

Além de suprimir a obrigatoriedade do reporte, a Resolução CVM nº 244 introduziu três reformas na norma original para incentivar a adesão voluntária experimental, mitigando o receio de penalidades regulatórias imediatas:

- **Compromisso de Continuidade Mitigado:** Na redação original, bastava um único reporte voluntário para que a companhia ficasse vinculada. Agora, a companhia que optar por divulgar as informações deverá fazê-lo por, no mínimo, três exercícios sociais seguidos.
- **Comunicação de Descontinuidade:** Caso decida interromper o reporte após o período mínimo de três anos, a companhia deverá divulgar comunicado ao mercado até a data de arquivamento das demonstrações financeiras anuais do exercício anterior àquele em que cessará a publicação.
- **Mecanismo "Pratique ou Explique":** A partir de 1º de janeiro de 2027, a companhia aberta que optar por não arquivar o relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade deverá justificar a opção descrevendo os motivos da administração em sede de comunicado ao mercado, divulgado até a data do arquivamento de suas demonstrações financeiras anuais.

A Resolução CVM nº 244 entrou em vigor na data de sua publicação e se aplica aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2026. Na prática, como alcança exatamente o ano em que a obrigatoriedade passaria a vigorar, a exigência original foi neutralizada antes mesmo de produzir efeitos práticos.

Impactos Práticos para as Companhias

A mudança de posicionamento da CVM reflete a volatilidade do cenário regulatório global de ESG e confere um importante alívio operacional no curto prazo. As companhias abertas ganham espaço para revisar cronogramas, orçamentos e alocação de equipes internas.

No entanto, recomendamos que os esforços já empreendidos na estruturação de governança, governança de dados e controles internos não sejam descartados. Tais estruturas permanecem fundamentais para as companhias que decidirem seguir com a adesão voluntária.

Por fim, caso a opção seja pela não adesão neste momento, os departamentos jurídicos e de RI das Companhias devem mapear, desde já, a preparação das justificativas que serão exigidas a partir de 2027 sob o rito do "pratique ou explique".

Nossa equipe está à disposição para esclarecer dúvidas e auxiliar na adaptação às novas diretrizes da CVM.